



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

PROJETO Nº. 006 de 20/03/2017
LITR Nº. 03 Fis. 18U

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Extingue a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE, transfere sua estrutura e atribuições para Secretaria de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda – SEMTRE criada pela Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. As atribuições da extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, elencadas no artigo 2º da Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011, passam integralmente a serem de competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 3º. A estrutura funcional e os Cargos de Direção e Assessoramento da extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda serão transferidos para a Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º. A estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, definida no artigo 1º, alínea “k” da Lei nº 626 de 12 de janeiro de 2009, passa a ser a seguinte:

k) No âmbito da Secretaria de Indústria e Comércio:

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
01	Assessor de Contratos e Convênios	CDA 2
01	Assessor de Apoio ao Emprego	CDA 2
01	Coordenador de Trabalho e Renda	CDA 4
01	Assessor Especial de Trabalho e Renda	CDA 3
01	Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego	CDA 2
06	Assessor Distrital de Trabalho e Renda	CDA 1

Art. 5º. Os servidores em exercício vinculados a extinta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda deverão se apresentar automaticamente ao Gestor da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio após a publicação da presente Lei.



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 04 Proc 006/2017

www.levveas.com.br

Alexandre da Costa Silveira

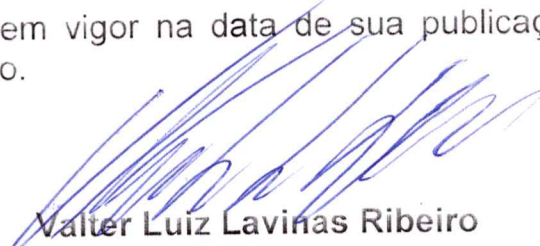
Telefone AGENTE LEGISLATIVO

Matr: 1.111

Art. 6º. Permanecem em vigor os dispositivos não conflitantes da Lei nº 707 de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.


Valter Luiz Lavinhas Ribeiro
Prefeito

